



Nota Técnica SEI nº 1883/2025/MDIC

Assunto: Locomotivas diesel-elétricas. Código NCM 8602.10.00. Pleito de Inclusão. Lista de Exceções para Bens de Informática e Telecomunicações ou Bens de Capital – LEBIT/BK. Elevação da Alíquota do Imposto de Importação de 12,6%BK para 35%. Processos SEI nº 19971.000828/2025-75 (Público) e nº 19971.000829/2025-10 (Restrito).

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem por objeto o pleito de inclusão na **Lista de Exceções para Bens de Informática e Telecomunicações ou Bens de Capital – LEBIT/BK**, protocolado pelo Sindicato Interestadual da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários (Simefre) em 11/07/2025, que visa a **elevação da alíquota do II de 12,6%BK para 35%**, do produto “**Locomotivas diesel-elétricas**”, **classificado no código NCM 8602.10.00, sem criação de ex-tarifário, sem quota, e prazo de 60 meses.**
2. É importante mencionar que o código NCM 8602.10.00 **não é objeto de medida vigente na LEBIT/BK**.
3. Além disso, **recentemente o Gecex aprovou o deferimento de 6 (seis) pleitos do Simefre (Sindicado da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários) relativos a equipamentos ferroviários, para elevação da alíquota do II, pelo prazo de 24 meses, ao amparo da LEBIT/BK**, dos seguintes códigos NCM: i) Vagões: 8606.10.00, 8606.91.00, 8606.92.00 e 8606.99.00, II a 30% (Resolução Gecex nº 705/2025); ii) Bogies: 8607.11.10, II a 25% (Resolução Gecex nº 692/2025); e iii) Veículos e materiais para vias férreas: 8607.19.90, II a 20%, exceto rodas ferroviárias para vagões e locomotivas de carga, para as quais foi mantida a TEC a 12,6% (Resolução Gecex nº 684/2024).
4. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo:

Quadro 1 - Informações sobre o Pleito - NCM 8602.10.00

| Processos SEI | NCM | Ex | Descrição | Alteração do II (%) | Quota | Prazo |
|------------------------------------|------------|-----------|------------------------------|----------------------------|--------------|--------------|
| 19971.000828/2025-75 (Público) | 8602.10.00 | Não | Locomotivas diesel-elétricas | de 12,6%BK para 35%* | - | 60 meses |
| 19971.000829/2025-10 (Restrito) | | | | | | |

*Tarifa consolidada na OMC.

Elaboração: STRAT

5. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

a) Justificativa da necessidade da medida:

A indústria brasileira de fabricação de locomotivas de carga possui capacidade instalada para produzir mais de 200 unidades por ano, com histórico de atuação consolidado há mais de seis décadas. Atualmente, dois fabricantes localizados no Estado de Minas Gerais estão plenamente capacitados para o desenvolvimento e produção de locomotivas diesel-elétricas, com domínio tecnológico e infraestrutura industrial compatível com os mais altos padrões internacionais. Apesar dessa robusta capacidade produtiva, o setor opera com elevada

ociosidade — a demanda interna tem oscilado entre 20% e 30% da capacidade instalada. Ainda assim, os fabricantes nacionais mantêm investimentos contínuos em atualização tecnológica, modernização de plantas industriais e fortalecimento da cadeia de suprimentos, demonstrando compromisso com a inovação e a competitividade. Neste contexto, é fundamental destacar os benefícios estratégicos da produção nacional de locomotivas diesel-elétricas para o Brasil:

- 1. Soberania e autonomia tecnológica Reduz a dependência de importações de bens de capital complexos. Estimula o desenvolvimento de competências técnicas e inovação local.*
- 2. Geração de empregos qualificados Impulsiona a criação de postos de trabalho em áreas de alta especialização, como engenharia, automação e metalurgia.*
- 3. Fortalecimento da cadeia produtiva Dinamiza setores industriais estratégicos, como siderurgia, eletroeletrônicos e software embarcado, promovendo encadeamentos produtivos.*
- 4. Eficiência logística e competitividade Locomotivas adaptadas às condições operacionais brasileiras contribuem para a redução de custos logísticos e aumento da eficiência do transporte ferroviário.*
- 5. Sustentabilidade O modal ferroviário é mais eficiente em termos energéticos e menos emissor de gases de efeito estufa, alinhando-se às metas de descarbonização da economia.*
- 6. Potencial de exportação A consolidação da indústria nacional abre oportunidades para exportação a países da América Latina e outras regiões em desenvolvimento.*
- 7. Estímulo à inovação A presença de centros de P&D voltados ao setor ferroviário posiciona o Brasil como polo de desenvolvimento de tecnologias emergentes, como tração elétrica e automação ferroviária.*

Diante desse cenário, e considerando o contexto internacional marcado por tensões comerciais — como a atual guerra tarifária entre Estados Unidos e China —, há risco concreto de redirecionamento de excedentes produtivos chineses para o mercado brasileiro, por meio de estratégias de nearshoring. Essa prática pode comprometer ainda mais a competitividade da indústria nacional, ao permitir a entrada de produtos com preços artificialmente baixos, muitas vezes subsidiados. Assim, torna-se imperativo adotar medidas de defesa comercial e de política industrial, como a elevação do Imposto de Importação sobre locomotivas diesel-elétricas, a exemplo do que já foi implementado para outros componentes ferroviários estratégicos, como vagões, rodas e truques. Tal medida é essencial para garantir isonomia competitiva, preservar empregos, estimular a inovação e assegurar a sustentabilidade da indústria ferroviária nacional.

b) Principais produtores mundiais e níveis de produção e oferta mundial: [CONFIDENCIAL] ■

c) Organização da cadeia produtiva (existência de monopólios/oligopólios): [CONFIDENCIAL]

d) Escala de produção competitiva da mercadoria e eventuais fatores que dificultam a entrada de novas empresas no setor: [CONFIDENCIAL]

[REDACTED]

e) Panorama sobre o mercado internacional da mercadoria, em especial a evolução dos preços nos últimos 3 anos: [CONFIDENCIAL]

[REDACTED]

f) Produção nacional e regional: A pleiteante informa os seguintes dados de produção nacional.

Quadro 2 – Produção Nacional [CONFIDENCIAL]

| Empresa Produtora | 2022 | | 2023 | | 2024 | | 2025 (até maio) | |
|-------------------|------|---------|------|---------|------|---------|-----------------|---------|
| | Un | US\$/un | Un | US\$/un | Un | US\$/un | Un | US\$/un |
| [REDACTED] | | | | | | | | |

Elaboração: STRAT. Fonte: Pleiteante.

g) Capacidade Produtiva Nacional e Regional, em unidades físicas e valor, para o ano em curso: [CONFIDENCIAL]

h) Capacidade Ociosa: Com base nos dados de produção nacional e capacidade produtiva fornecidos pela pleiteante, é possível chegar aos seguintes percentuais de capacidade ociosa da indústria nacional:

[REDACTED]

i) Consumo Nacional e Regional (MERCOSUL): A pleiteante apresentou os seguintes dados de consumo nacional.

Quadro 3 – Consumo Nacional [CONFIDENCIAL]

| Consumo | 2022 | | 2023 | | 2024 | | 2025 (até maio) | |
|---------|--------------|--|------|--|------|--|--------------------|--|
| | Unidade (Un) | | | | | | | |
| Brasil | | | | | | | | |

Elaboração: STRAT. Fonte: Pleiteante.

II - DO PRODUTO

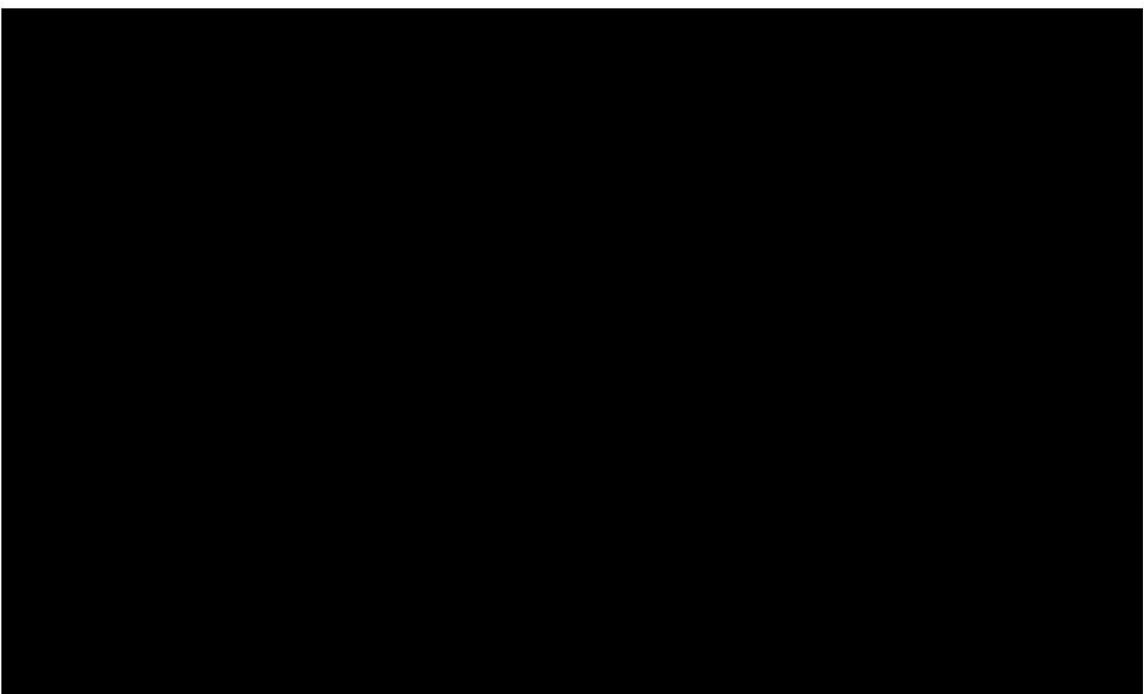
6. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:
- a) NCM: 8602.10.00
 - b) Descrição: Locomotivas diesel-elétricas
 - c) Nome comercial ou marca / Nome técnico ou científico: Locomotiva Diesel Elétrica
 - d) TEC e alíquota aplicada: 12,6% BK
 - e) Função principal ou secundária, forma de uso do produto, dimensões e peso, princípio e descrição de funcionamento:

Locomotiva Diesel-Elétrica – Informações Técnicas A locomotiva diesel-elétrica é um equipamento de tração ferroviária cuja função principal é o transporte de cargas ou passageiros em ferrovias, podendo também ser utilizada em funções secundárias, como manobras em pátios e terminais logísticos.

Forma de Uso: O uso da locomotiva ocorre em linhas férreas com bitola compatível, operando de forma individual ou acoplada a outras locomotivas por meio de sistemas de controle de unidade múltipla. A operação é conduzida por um maquinista a partir da cabine, com ou sem o auxílio de um sistema de otimização de viagens e controle de tráfego de trens na malha ferroviária.

Dimensões e Peso: As dimensões e peso podem variar conforme o modelo, mas como exemplo típico:
• Comprimento total: Aproximadamente 18 a 23 metros
• Largura: Cerca de 3 metros
• Altura: Em torno de 4,8 metros
• Peso operacional: Entre 96 e 215 toneladas

Princípio e Descrição de Funcionamento: A locomotiva diesel-elétrica funciona por meio de um motor a combustão interna acoplado a um gerador elétrico. O princípio básico consiste na conversão da energia química do diesel em energia elétrica, que por sua vez alimenta motores de tração instalados nos eixos das rodas. 1. O motor diesel aciona um gerador (ou alternador), que produz energia elétrica em corrente alternada. 2. Essa energia é então retificada e controlada por sistemas eletrônicos de potência, como inversores ou retificadores, e direcionada aos motores de tração. 3. Os motores de tração, geralmente do tipo assíncrono (AC), geram o torque necessário para movimentar a locomotiva e o trem. 4. Sistemas auxiliares gerenciam a refrigeração, lubrificação, controle pneumático dos freios, além de sistemas embarcados de comunicação e diagnóstico.

- f) Processo de obtenção do produto, matérias ou materiais de que é constituída, com suas respectivas percentagens (em peso ou em volume), forma (líquido, pó, escamas, etc.) e apresentação (tambores, caixas, etc.), com suas respectivas capacidades (em peso ou volume): [CONFIDENCIAL]
- 

g) Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final na cadeia a jusante e correspondente alíquota do Imposto de Importação dos bens finais: Não se aplica, pois o produto pleiteado é bem final.

h) Investimentos para ampliar a capacidade produtiva: [CONFIDENCIAL]



i) Regime de Ex-Tarifários (permite a importação de produtos sem produção nacional equivalente, com alíquota do Imposto de Importação a 0%): de acordo com a base de dados da SDIC/MDIC, o código NCM 8602.10.00 possui 6 ex-tarifários, todos com vigência até 31/12/2025.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

7. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

8. No caso em análise, **foi apresentada 1 (uma) manifestação de oposição ao pleito, pela Associação Nacional dos Transportadores Ferroviários – ANTF**, que declara pretender adquirir, entre 2025-2030, [CONFIDENCIAL] ■ locomotivas para fins de reposição e [CONFIDENCIAL] ■ para ampliação da capacidade de carga, de modo que a elevação pretendida impactará diretamente nos custos das associadas.

9. Segundo a ANTF, no que tange à produção doméstica, os dados da Associação Brasileira da Indústria Ferroviária (Abifer) evidenciam **a volatilidade histórica na quantidade de locomotivas produzidas nacionalmente, ao mesmo tempo que apontam para um crescimento da produção nacional de 80% em 2024 (passando de 30 locomotivas em 2023 para 54 em 2024) e de 39% em 2025 (previsão de 75 locomotivas) em relação ao ano imediatamente anterior**, ressaltando que os dados em questão dizem respeito à toda produção de locomotivas e não apenas as locomotivas a diesel elétricas objeto do pleito.

10. De acordo com a manifestante, esses dados evidenciam que, a despeito da oscilação natural do mercado, que decorrem dos ciclos de investimento das concessionárias e períodos de renovação da frota, a indústria nacional passa atualmente por um cenário extremamente positivo de recuperação e recorde de produção, diante do aquecimento da demanda.

IV - DA ANÁLISE

11. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat, além de

informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.

12. Destaca-se que a base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2024. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NF. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex Stat.

13. Em relação aos dados extraídos do Comex Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

Das Vendas da Indústria Doméstica

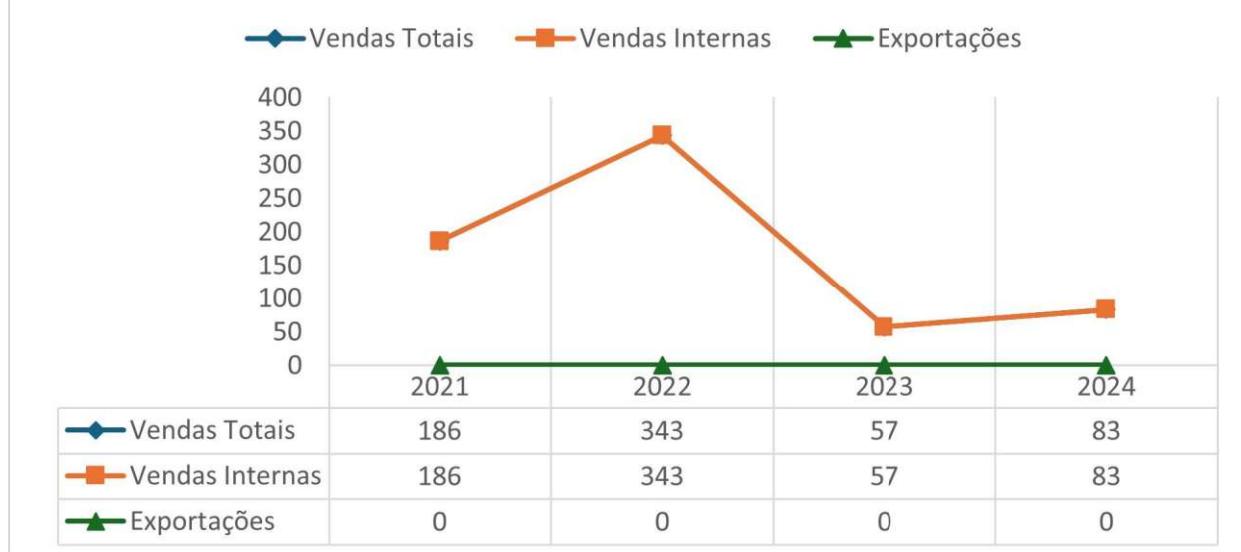
14. O quadro a seguir indica a evolução das vendas totais da indústria doméstica do produto objeto do pleito no período de 2021 a 2024, bem como das vendas internas e exportações ao longo desse período.

Quadro 4 - Vendas da Indústria Nacional - NCM 8602.10.00

| Ano | Vendas totais (Un) | Var. (%) | Vendas internas (Un) | Var. (%) | Exportações (Un) | Var. (%) |
|------|--------------------|----------|----------------------|----------|------------------|----------|
| 2021 | 186 | - | 186 | - | 0 | - |
| 2022 | 343 | 84,4% | 343 | 84,4% | 0 | - |
| 2023 | 57 | -83,4% | 57 | -83,4% | 0 | - |
| 2024 | 83 | 45,6% | 83 | 45,6% | 0 | - |

Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Elaboração: STRAT

Vendas da Indústria Nacional (Un) - NCM 8602.10.00



15. Entre 2021 e 2024, as vendas apresentaram forte instabilidade: após iniciarem em 186 unidades em 2021, houve expressivo crescimento em 2022, atingindo 343 unidades (+84,4%). No entanto, em 2023 ocorreu uma retração acentuada, com queda de 83,4% e redução para apenas 57 unidades. Já em 2024 verificou-se uma recuperação parcial, com avanço de 45,6% e total de 83 unidades, embora ainda distante do pico registrado em 2022. Todo o período analisado manteve-se restrito ao mercado interno, sem registros de exportações.

Do Consumo Nacional Aparente

16. O quadro abaixo indica a evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) no período de

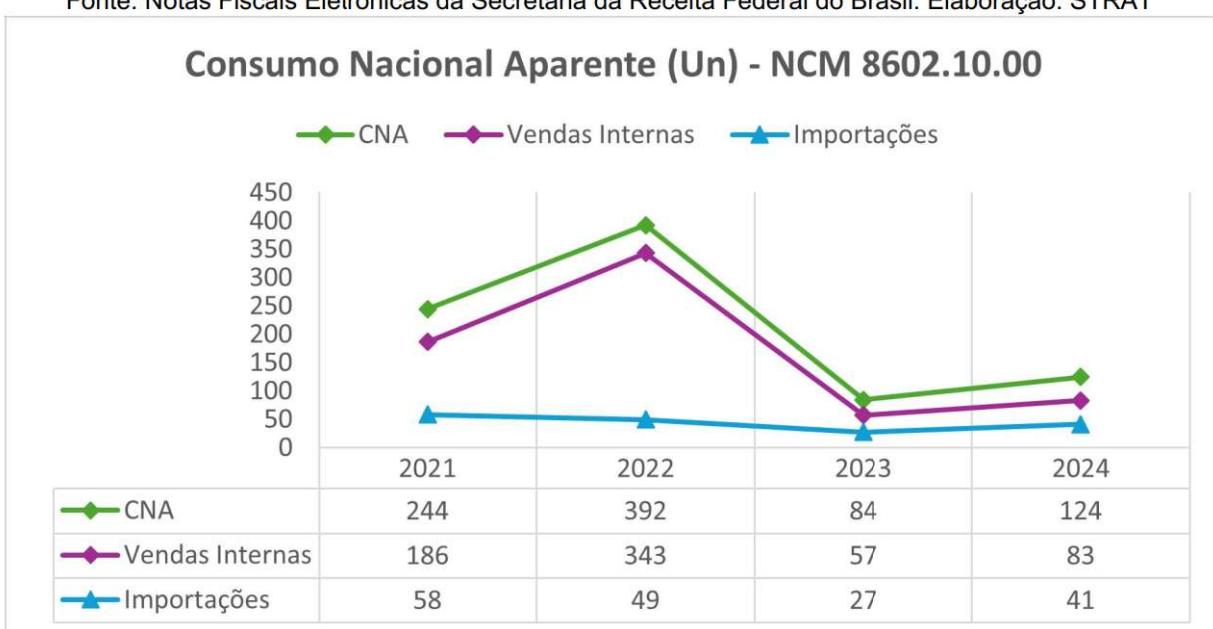
2021 a 2024, bem como das vendas internas e das importações no mesmo período.

Quadro 5 - Consumo Nacional Aparente - NCM 8602.10.00

| Ano | Vendas internas (Un) | Var. (%) | Importações (Un) | Var. (%) | CNA (Un) | Var. (%) |
|-------------|----------------------|----------|------------------|----------|----------|----------|
| 2021 | 186 | - | 58 | - | 244 | - |
| 2022 | 343 | +84,4% | 49 | -15,5% | 392 | +60,7% |
| 2023 | 57 | -83,4% | 27 | -44,9% | 84 | -78,6% |
| 2024 | 83 | +45,6% | 41 | +51,9% | 124 | +47,6% |

Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Elaboração: STRAT

Consumo Nacional Aparente (Un) - NCM 8602.10.00



17. Entre 2021 e 2024, o CNA apresentou grande oscilação, refletindo o comportamento tanto das vendas internas quanto das importações.

18. Em 2021, o consumo nacional foi de 244 unidades, com peso significativo das importações (58 unidades, cerca de 24% do CNA).

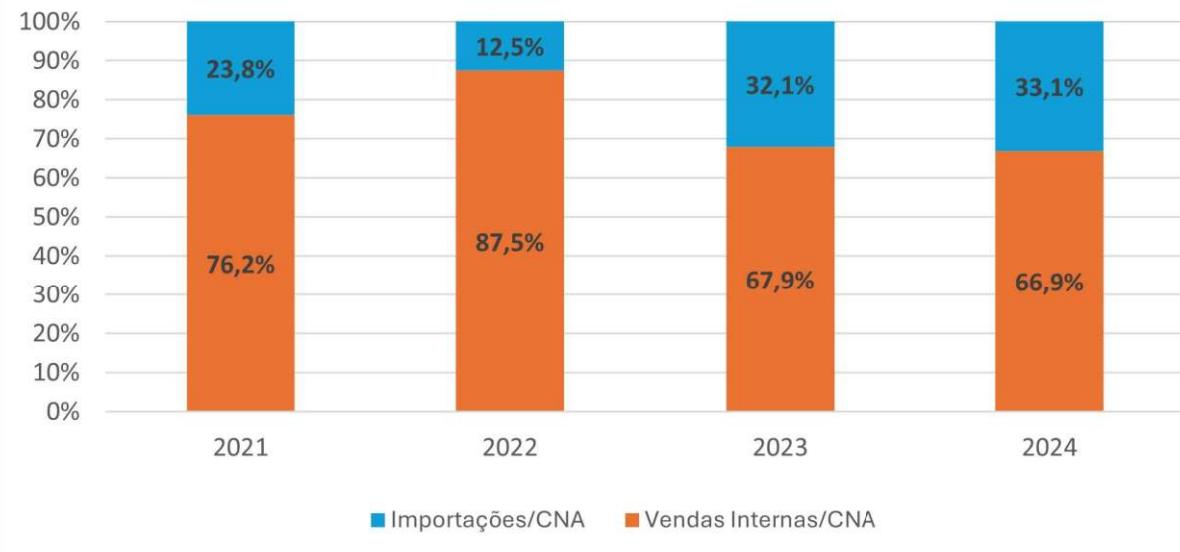
19. No ano seguinte, 2022, o mercado se expandiu fortemente: o CNA cresceu 60,7%, atingindo 392 unidades, puxado pelo avanço das vendas domésticas (+84,4%), apesar da leve queda nas importações (-15,5%).

20. Já em 2023, houve colapso da demanda interna, com retração de -78,6% no CNA, que caiu para apenas 84 unidades, acompanhando tanto a queda das vendas internas (-83,4%) quanto a das importações (-44,9%).

21. Em 2024, o CNA voltou a crescer (+47,6%, para 124 unidades), impulsionado por recuperação parcial das vendas internas (+45,6%) e pelo aumento expressivo das importações (+51,9%), que voltaram a ganhar participação relativa.

22. O gráfico a seguir mostra a evolução da participação das vendas internas e das importações no CNA para a NCM 8602.10.00 entre os anos de 2021 e 2024.

Participação das Vendas Internas e das Importações no CNA (%) - NCM 8602.10.00



23. Conforme pode ser visualizado no Gráfico 3 acima, a partir de 2022, houve um ganho de mercado das importações em detrimento da indústria doméstica. Em 2021, as vendas internas representavam 76,2% do CNA, mas essa participação caiu para 66,9% em 2024.

24. Nota-se ainda no período de 2021 a 2024 a grande predominância da indústria doméstica no abastecimento do mercado interno, o que corrobora a alegação da pleiteante de que a indústria doméstica é capaz de abastecer a quase totalidade do mercado nacional.

Das Importações

25. O quadro a seguir apresenta a evolução das importações referentes ao código NCM 8602.10.00, em valor e em quantidade, nos períodos de 2021 a 2024 (jan-dez) e 2025 (jan-ago), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

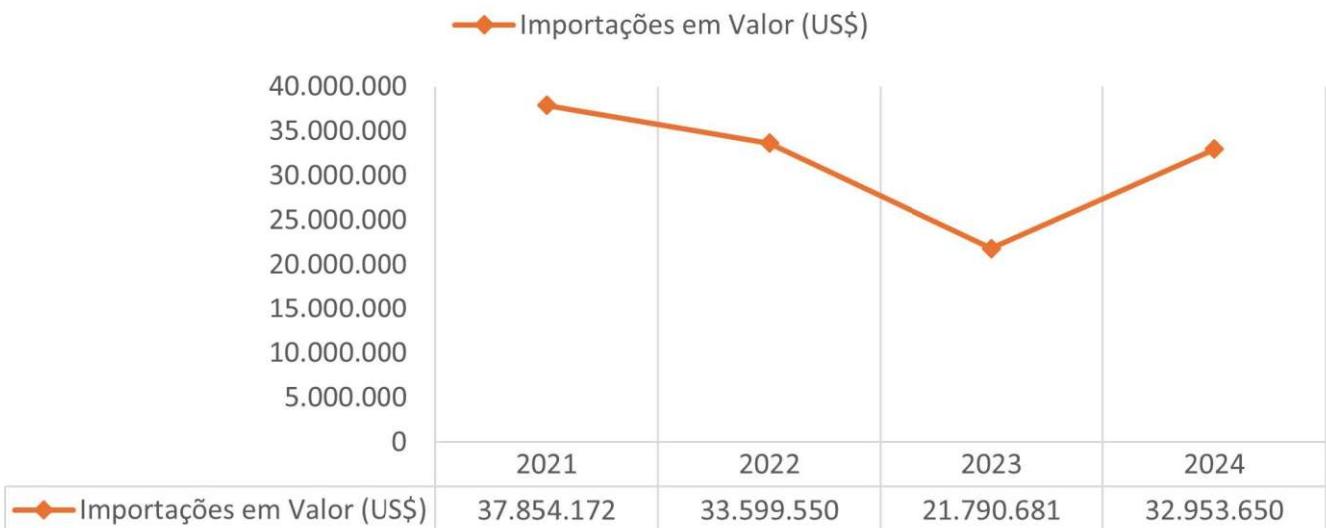
Quadro 6 - Importações - NCM 8602.10.00

| Ano | Importações (US\$ FOB) | Importações (US\$ FOB) (%) | Importações (Un) | Importações (Un) (%) | Preço médio (US\$ FOB/Un) | Preço médio (US\$ FOB/Un) (%) |
|--------------|------------------------|----------------------------|------------------|----------------------|---------------------------|-------------------------------|
| 2021 | 37.854.172 | - | 58 | - | 652.658,14 | - |
| 2022 | 33.599.550 | -11,2% | 49 | -15,5% | 685.705,10 | 5,1% |
| 2023 | 21.790.681 | -35,1% | 27 | -44,9% | 807.062,26 | 17,7% |
| 2024 | 32.953.650 | 51,2% | 41 | 51,9% | 803.747,56 | -0,4% |
| 2025* | 37.037.750 | 12,4% | 47 | 14,6% | 788.037,23 | -2,0% |

* Dados de janeiro a agosto.

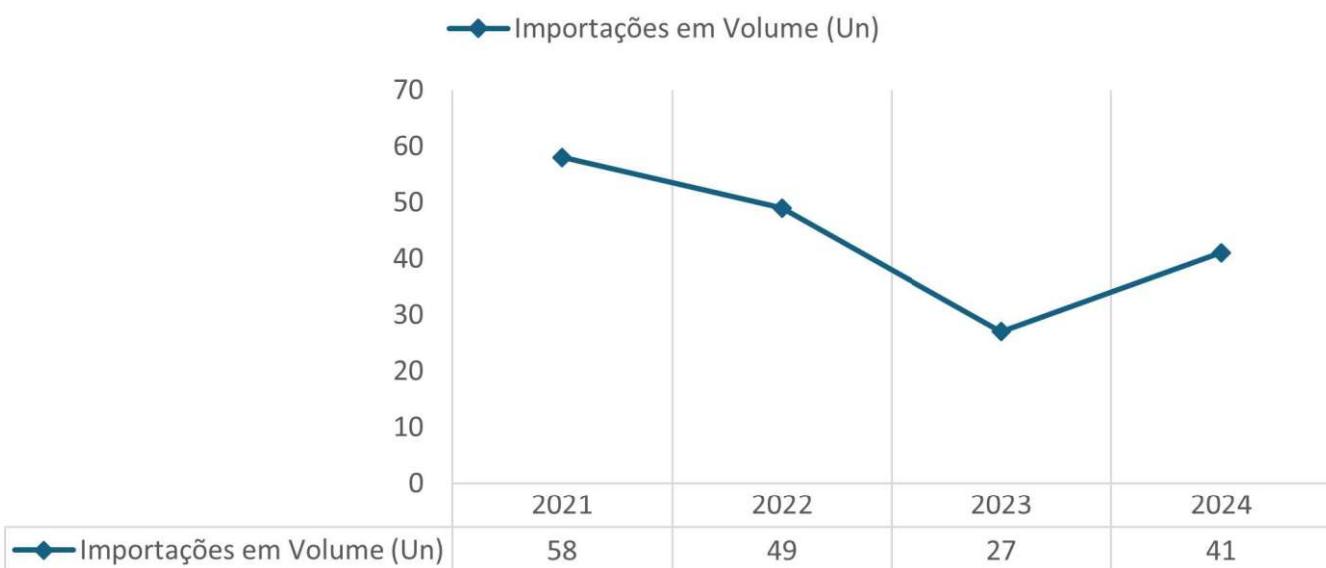
Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat

Importações em Valor (US\$) - NCM 8602.10.00



26. As importações em valor de produtos classificados na NCM 8602.10.00 diminuíram no período de 2021 a 2024 (-12,9%), e aumentaram de 2023 a 2024 (+51,2%). Comparando-se o valor das importações de 2024 (US\$ 32.953.650) com a média de valor dos três anos anteriores (US\$ 31.081.468), observa-se aumento de 6%.

Importações em Volume (Un) - NCM 8602.10.00

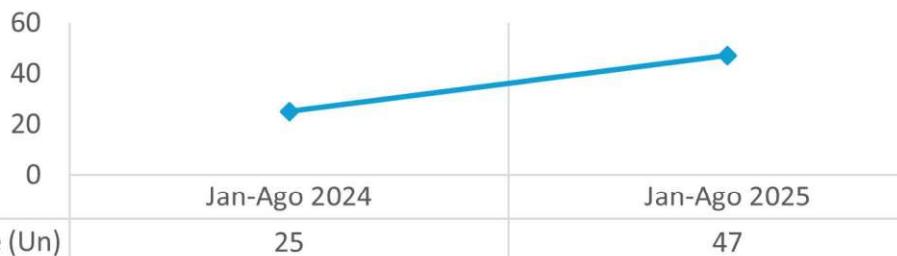


27. As importações em volume de produtos classificados na NCM 8602.10.00 diminuíram no período de 2021 a 2024 (-29,3%), e aumentaram de 2023 a 2024 (+51,9%). Comparando-se o volume das importações de 2024 (41 un) com a média de volume dos três anos anteriores (45 un), observa-se queda de 8,2%.

Importações em Volume (Un) Jan-Ago 2024 x 2025

NCM 8602.10.00

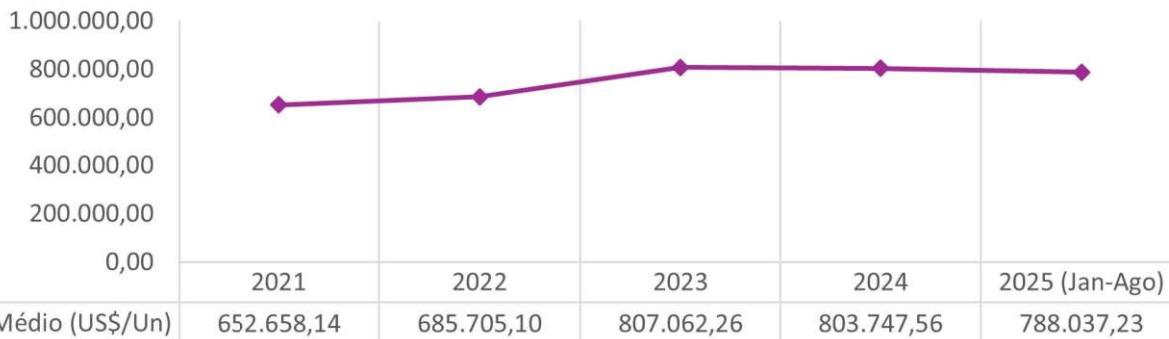
Importações em Volume (Un)



28. No acumulado de janeiro a agosto, o volume importado em 2025 aumentou (+88%) em relação ao mesmo período em 2024.

Preço Médio das Importações (US\$/Un) - NCM 8602.10.00

Preço Médio (US\$/Un)



29. Em relação ao **preço médio das importações**, observou-se **aumento no período de 2021 a 2024 (+17,2%)**, e **queda de 2023 a 2024 (-0,4%)**. Em 2025, o preço médio mantém a tendência de queda (-2% em relação ao ano anterior). Comparando-se o preço médio das importações de 2024 (US\$ 803.747,56/un) com a média de preço dos três anos anteriores (US\$ 715.141,83/un), observa-se aumento de 12,4%.

Das Exportações

O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações referentes ao código NCM 8602.10.00, em valor e em quantidade, nos períodos de 2021 a 2024 (jan-dez) e 2025 (jan-ago), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 7 - Exportações - NCM 8602.10.00

| Ano | Exportações (US\$ FOB) | Exportações (US\$ FOB) (%) | Exportações (Un) | Exportações (Un) (%) | Preço médio (US\$ FOB/Un) | Preço médio (US\$ FOB/Un) (%) |
|------|------------------------|----------------------------|------------------|----------------------|---------------------------|-------------------------------|
| 2021 | 2.177.442 | - | 3 | - | 3,43 | - |
| 2023 | 2.090.000 | -4,0% | 2 | -33,3 % | 3,60 | 4,9% |

Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat

30. Entre 2021 e 2023, as exportações caíram em valor (-4%) e em quantidade (-33,3%) e o preço médio teve leve aumento (+4,9%).

Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

31. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 8602.10.00, destacam-se os Estados Unidos como o principal fornecedor, com uma contribuição de

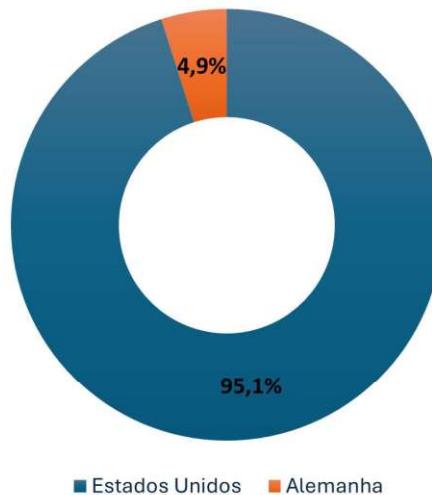
95,1% do volume total importado em 2024, seguido pela Alemanha (4,9%).

Quadro 8 – Importações por origem em 2024 - NCM 8602.10.00

| País | Importações (US\$ FOB) | Importações (Un) | Preço médio (US\$ FOB/Un) | Participação/ Total (%) | Preferência Tarifária |
|-----------------------|---------------------------|---------------------|------------------------------------|----------------------------|--------------------------|
| Estados Unidos | 32.811.076 | 39 | 841.309,64 | 95,1% | 0% |
| Alemanha | 142.574 | 2 | 71.287,00 | 4,9% | 0% |
| Total | 32.953.650 | 41 | 803.747,56 | 100,0% | - |

Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat

Importações por Origem 2024 - NCM 8602.10.00



32. Observa-se que 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 8602.10.00 registradas em 2024 não foram objeto de preferências tarifárias, em razão da inexistência de acordos comerciais com os principais fornecedores.

33. Além disso, o produto objeto do pleito não está sujeito a investigação em curso nem a medida de defesa comercial vigente no Brasil.

Do Escalonamento Tarifário

34. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

35. No pleito em análise, o produto é bem final, não cabendo, portanto, analisar o escalonamento tarifário da cadeia produtiva a jusante.

V - DA CONCLUSÃO

36. Considerando que:

- a pleiteante apresentou pleito de inclusão na Lista de Exceções para Bens de Informática e Telecomunicações ou Bens de Capital – LEBIT/BK para elevação da alíquota do II de 12,6%BK para 35% do produto “Locomotivas diesel-elétricas”, classificado no código NCM 8602.10.00, sem criação de ex-tarifário, sob a justificativa de que a indústria brasileira de fabricação de locomotivas de carga possui capacidade instalada para produzir mais de 200 unidades por ano, com histórico de atuação consolidado há mais de seis décadas;

- b) a locomotiva diesel-elétrica é um equipamento de tração ferroviária cuja função principal é o transporte de cargas ou passageiros em ferrovias, podendo também ser utilizada em funções secundárias, como manobras em pátios e terminais logísticos;
- c) o código NCM 8602.10.00 **não é objeto de medida vigente na LEBIT/BK**;
- d) recentemente o Gecex aprovou o deferimento de 6 (seis) pleitos do Simefre relativos a **equipamentos ferroviários, para elevação da alíquota do II, pelo prazo de 24 meses, ao amparo da LEBIT/BK**, dos seguintes códigos NCM: i) Vagões: 8606.10.00, 8606.91.00, 8606.92.00 e 8606.99.00, II a 30% (Resolução Gecex nº 705/2025); ii) Bogies: 8607.11.10, II a 25% (Resolução Gecex nº 692/2025); e iii) Veículos e materiais para vias férreas: 8607.19.90, II a 20%, exceto rodas ferroviárias para vagões e locomotivas de carga, para as quais foi mantida a TEC a 12,6% (Resolução Gecex nº 684/2024);
- e) de acordo com a pleiteante, atualmente, dois fabricantes localizados no Estado de Minas Gerais estão plenamente capacitados para o desenvolvimento e produção de locomotivas diesel-elétricas, com domínio tecnológico e infraestrutura industrial compatível com os mais altos padrões internacionais; e apesar dessa robusta capacidade produtiva, o setor opera com elevada ociosidade — a demanda interna tem oscilado entre 20% e 30% da capacidade instalada;
- f) de acordo com a base de dados da SDIC/MDIC, o código NCM 8602.10.00 possui 6 ex-tarifários, todos com vigência até 31/12/2025;
- g) foi apresentada 1 (uma) manifestação de oposição ao pleito, pela **Associação Nacional dos Transportadores Ferroviários – ANTF**, que declara pretender adquirir, entre 2025-2030, [CONFIDENCIAL] ■ locomotivas para fins de reposição e [CONFIDENCIAL] ■ para ampliação da capacidade de carga, de modo que a elevação pretendida impactará diretamente nos custos das associadas;
- h) a partir dos dados da NFEs, verifica-se que: i) entre 2021 e 2024, as **vendas** apresentaram forte instabilidade, com expressivo crescimento em 2022, retração acentuada em 2023 (-83,4%) e recuperação parcial em 2024 (+45,6%), embora ainda distante do pico registrado em 2022; ii) entre 2021 e 2024 o **CNA** apresentou grande oscilação, refletindo o comportamento tanto das vendas internas quanto das importações, em 2024, o CNA voltou a crescer (+47,6%), impulsionado por recuperação parcial das vendas internas (+45,6%) e pelo aumento expressivo das importações (+51,9%), que voltaram a ganhar participação relativa; e iii) em 2021, as vendas internas representavam 76,2% do CNA, mas essa participação caiu para 66,9% em 2024; iv) apesar da queda da participação das vendas internas sobre o CNA, o **baixo coeficiente de penetração das importações** revela a **grande predominância da indústria doméstica no abastecimento do mercado interno**, o que corrobora a alegação da pleiteante de que a **indústria doméstica é capaz de abastecer a quase totalidade do mercado nacional**;
- i) as **importações em volume** de produtos classificados na NCM 8602.10.00 diminuíram no período de 2021 a 2024 (-29,3%), e aumentaram de 2023 a 2024 (+51,9%); comparando-se o volume das importações de 2024 (41 un) com a média de volume dos três anos anteriores (45 un), observa-se queda de 8,2%;
- j) no **acumulado de janeiro a agosto**, o volume importado em 2025 aumentou (+88%) em relação ao mesmo período em 2024;
- k) em relação ao **preço médio das importações**, observou-se aumento no período de 2021 a 2024 (+17,2%), e queda de 2023 a 2024 (-0,4%). Em 2025, o preço médio mantém a tendência de queda (-2% em relação ao ano anterior); comparando-se o preço médio das importações de 2024 (US\$ 803.747,56/un) com a média de preço dos três anos anteriores (US\$ 715.141,83/un), observa-se aumento de 12,4%;
- l) no que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 8602.10.00, destacam-se os Estados Unidos como o principal fornecedor, com uma contribuição de 95,1% do volume total importado em 2024, seguido pela Alemanha (4,9%); e
- m) 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 8602.10.00 registradas em 2024 não foram objeto de preferências tarifárias, em razão da inexistência de acordos comerciais com os principais fornecedores;

esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO PARCIAL do pleito de elevação da alíquota do II de 12,6%BK para 30%, do produto “Locomotivas diesel-elétricas”, classificado no código NCM 8602.10.00, até a data de 25/02/2027, ao amparo da Lista de Exceções para Bens de Informática e Telecomunicações ou Bens de Capital – LEBIT/BK, de forma a coincidir com as medidas de vagões solicitadas pela mesma pleiteante, concedidas pela Resolução Gecex nº 705, de 2025.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

EMMANUELLE LIMA DE OLIVEIRA FREITAS

Chefe de Divisão de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINE LEITE NASCIMENTO

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA

Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO

Secretário-Executivo da CAMEX



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 19/09/2025, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 19/09/2025, às 20:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 19/09/2025, às 21:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emmanuelle Lima de Oliveira Freitas, Chefe(a) de Divisão**, em 22/09/2025, às 06:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Referência: Processo nº 19971.000962/2025-76.

SEI nº 53591166